



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a pedidos SIC.SP que solicitaram histórico de BOs. Hipóteses de sigilo legal. Impossibilidade de acesso aos casos em que não se revela possível o cumprimento de condicionantes legais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 228/2019

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a pedidos SIC que solicitaram históricos de boletins de ocorrência de junho de 2017 a data do pedido, reiterando pedido anteriormente realizado.
2. Em resposta, o ente informou que a demanda já havia sido atendida em protocolos SICs anteriores, o que foi rechaçado pelo cidadão. A ausência de decisão de recurso de 1ª instância motivou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente se manifestou negando acesso às informações solicitadas, tendo em vista novo entendimento a respeito do assunto. Ao tomar ciência da resposta, o requerente reiterou o presente recurso.
4. Primeiramente, vale dizer que o inteiro teor de pedidos e respostas de acesso à informação no sistema SIC.SP contém informações pessoais e, muitas vezes, com sigilo legal, tendo a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, responsável pelo sistema SIC.SP, orientado aos responsáveis pelos encaminhamento das demandas nos órgãos somente disponibilizarem os pedidos e respostas quando sigilados e anonimizados seus conteúdos, e não disponibilizarem os números dos pedidos, pois com eles se tem acesso a estas mesmas informações.
5. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 – em seu art. 25 prevê que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. Esta previsão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

também se encontra no artigo 36 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso no Poder Executivo do Estado de São Paulo.

6. A verificação individual de informações quanto a sua exclusão ou tarjamento, para atender a proteção de dados com restrição de acesso, pode ser impossibilitada diante da grande quantidade de informações a serem analisadas. Tal entendimento foi corroborado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, órgão ao qual compete a interpretação jurídica no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 99 da Constituição do estado de São Paulo, por meio do Parecer nº 497/2018, que considerou que podem ser considerados atendidos pedidos de acesso cujo cumprimento de condições impostas legalmente se revele impossível ou desproporcional.
7. No caso em análise, causa estranheza no pedido, tendo em vista que as informações já foram disponibilizadas anteriormente, em sua integralidade, com período contido neste pedido inicial.
8. Deste modo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, 22, 25 e 31 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de julho de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MSR